

PROJETO DE LEI Nº 5404/2025

EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL “VACINA EM CASA” PARA VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS IDOSAS E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

Autor(es): Deputado RENAN JORDY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual "Vacina em Casa", destinado a oferecer vacinação domiciliar para pessoas idosas e pessoas com deficiência que apresentem dificuldade de locomoção.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Garantir o acesso fácil e seguro às campanhas de imunização para pessoas idosas e pessoas com deficiência com mobilidade reduzida;
- II – Ampliar a cobertura vacinal desse público-alvo, assegurando a equidade no acesso aos serviços de saúde;
- III – Reduzir riscos de exposição a doenças transmissíveis durante o deslocamento até os postos de vacinação.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde e demais Instituições correspondentes deverão:

- I – Estabelecer diretrizes nacionais para a implementação do Programa.;
- II – Fornecer suporte técnico, financeiro e capacitação de agentes públicos para a execução do Programa;
- III – Monitorar e avaliar a execução do Programa, assegurando a qualidade e eficácia das ações.

Art. 4º Os estados e os municípios deverão:

- I – Identificar e cadastrar as pessoas idosas e pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção que necessitam de vacinação domiciliar;
- II – Organizar equipes de saúde para a realização da vacinação nos domicílios, garantindo a capacitação adequada dos profissionais envolvidos;
- III – Divulgar amplamente o Programa, informando a população sobre os critérios de elegibilidade e os procedimentos para acesso ao serviço.

Art. 5º- As despesas provenientes da implantação do Programa Estadual “ Vacina em Casa”, serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Alerj, 20 de maio de 2025.

Renan Jordy

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A vacinação é uma das medidas mais eficazes e fundamentais para a proteção da saúde pública, prevenindo doenças e salvando milhões de vidas todos os anos. Contudo, no Brasil, muitas pessoas idosas e com deficiência enfrentam dificuldades significativas para acessar os locais de vacinação, especialmente aquelas com mobilidade reduzida ou dependentes de cuidadores. Essa realidade exige a criação de políticas públicas que garantam equidade no acesso à imunização, independentemente das limitações físicas ou logísticas. A vacinação domiciliar, ou "extramuros", é uma prática que já demonstrou seu valor em diferentes contextos. Trata-se de uma iniciativa que beneficiará diretamente pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos e pessoas com deficiência, garantindo que possam exercer

plenamente o direito à saúde. Além disso, a vacinação domiciliar reduz filas e aglomerações nos postos de saúde, otimizando os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). Os benefícios da vacinação domiciliar vão além da logística. Esse modelo oferece uma resposta eficiente para diversas situações emergenciais, como campanhas de bloqueio em surtos epidêmicos, nas quais é necessário alcançar rapidamente um grande número de pessoas em áreas específicas.

Durante a pandemia de COVID-19, por exemplo, o serviço de vacinação a domicílio foi amplamente utilizado para imunizar populações de risco, evitando deslocamentos desnecessários e protegendo vidas. A vacinação em casa também representa uma economia de tempo e recursos para os beneficiários e seus familiares, especialmente para aqueles que precisam organizar transporte especializado ou dispõem de rotina limitada para se deslocar até os postos de saúde. Além disso, reduz a exposição a ambientes potencialmente contaminados, como transporte público e locais com grande circulação de pessoas, o que é especialmente relevante para grupos mais suscetíveis a complicações de saúde. Do ponto de vista técnico, a vacinação a domicílio mantém os mesmos padrões de segurança e eficácia da imunização realizada em clínicas e postos de saúde. Profissionais treinados garantem que as vacinas sejam transportadas e armazenadas nas condições ideais, conforme as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Dessa forma, os imunizantes chegam ao domicílio com a mesma qualidade, preservando sua integridade e eficácia. Esse projeto de lei busca estabelecer diretrizes para a implementação de programas de vacinação domiciliar em todo o Estado do Rio de Janeiro. Ele representa um passo significativo para garantir que nenhuma pessoa seja deixada para trás no acesso à vacinação, promovendo a equidade, a eficiência e a segurança no cuidado com a saúde

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305404	Autor	RENAN JORDY
Protocolo	24578	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	20/05/2025	Despacho	20/05/2025
Publicação	21/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5404/2025**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições		Data Public	
		Autor(es)	
▼ Projeto de Lei			
▼ 20250305404			
→ ▼			
INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "VACINA EM CASA" PARA VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS IDOSAS E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. => 20250305404 => {Constituição e Justiça Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.		21/05/2025	
		Renan Jordy	



[Distribuição => 20250305404 => Comissão de Constituição e Justiça =>
Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305404 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

